



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 4, 22 DE MARÇO DE 2023

Estabelece os procedimentos internos para Análise de Consultas sobre Riscos de Conflito de Interesses e Pedidos de Autorização para o Exercício de Atividade Privada no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.813, de 2013 (Lei de Conflito de Interesses), o Decreto nº 10.889, de 2021, a Portaria Interministerial nº 333, de 2013, a Portaria CGU nº 1.911, de 2013, a Portaria CGU nº 1.705, de 2019, Portaria Normativa CGU nº 10, de 13 de maio de 2022 e a Orientação Normativa CGU nº 02, de 2014,

RESOLVE estabelecer os procedimentos internos para Análise de Consultas sobre Riscos de Conflito de Interesses e Pedidos de Autorização para o Exercício de Atividade Privada no âmbito da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Conflito de Interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

II – Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI): Ferramenta informatizada desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU), que recebe as consultas sobre conflito de interesses e os pedidos de autorização de exercício de atividade privada.

III – Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses (E-Patri): Plataforma eletrônica por meio da qual os agentes públicos civis da administração pública federal direta e indireta apresentam as respectivas declarações de bens e também as declarações de situações que possam gerar conflito de interesses.

IV – Análise preliminar: análise que consiste em quatro etapas: (i) juízo de admissibilidade; (ii) verificação de impedimento de outra ordem; (iii) análise de risco de conflito de interesses; (iv) e, caso conclua-se pela existência de risco de conflito relevante, o tratamento do risco identificado (recomendação de não exercício da atividade pretendida ou proposição de medidas de mitigação do risco, de forma a torná-lo irrelevante).

V - Análise de Admissibilidade: Verificação se a consulta ou o pedido de autorização apresentado: i) diz respeito à Lei nº 12.813/2013; ii) é referente a situação concreta (não em tese); iii) está relacionada diretamente ao agente público solicitante; iv) apresenta os elementos necessários a se proceder à análise de mérito (conforme art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/ 2013).

VI - Impedimentos de outra ordem: Óbice identificado pela unidade responsável pela análise preliminar das consultas, previsto em outras legislações distintas da Lei nº 12.813/2013, a exemplo da legislação de

pessoal ou específica da carreira do interessado, situação que gera impedimento para o desempenho da atividade postulada.

VII - Análise de Mérito: Averiguação se a situação concreta apresentada se enquadra nas hipóteses de conflito de interesses durante o exercício de cargo ou emprego elencadas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013 e caso constate-se o enquadramento, o grau de relevância do risco de conflito de interesses identificado (relevante ou não).

VIII - Medidas mitigatórias: medidas condicionantes que adotadas são suficientes para eliminar ou mitigar o risco identificado.

IX - Revisão em sede: Encaminhamento automático à unidade responsável na CGU, via SeCI, para exame, caso a conclusão da unidade responsável pela análise preliminar das consultas seja pela existência de risco de conflito de interesses relevante.

Art. 2º A utilização do E-Patri para a apresentação da declaração de conflito de interesses à Comissão de Ética Pública é obrigatório apenas para os agentes públicos elencados no art. 9º do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, no caso da UNIPAMPA, ocupantes de cargo em comissão nível CD1 e CD2.

Art. 3º O SeCI deverá ser utilizado pelos servidores docentes e técnicos administrativos em educação da UNIPAMPA não elencados no Art. 2º para a realização das consultas sobre riscos de conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada e para a análise da unidade responsável.

§1º - Paralelamente à consulta via SeCI, deverá ser aberto pela unidade responsável pela análise preliminar das consultas um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Unipampa, atentando para a restrição de informações pessoais.

§2º – A apresentação das informações que ocorram fora do SeCI, assim como o histórico da comunicação, incluindo as informações prestadas pelo interessado, devem ser registradas no SeCI pela unidade responsável pela análise preliminar.

Art. 4º Fica designada a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) como a unidade responsável pela análise preliminar das consultas e pela emissão de autorização para o exercício de atividade privada, nos casos de não configuração de conflito de interesses relevantes, além da operacionalização do SeCI no âmbito da UNIPAMPA.

§1º - O prazo para a análise preliminar é de 15 (quinze) dias improrrogáveis.

Art. 5º A PROGEPE durante a análise preliminar poderá solicitar parecer ou orientação técnica para a Procuradoria Jurídica, chefes de unidades, comissões, comitês, conselhos e afins, além da chefia imediata do consulente, no objetivo de receber apoio jurídico/técnico.

§1º - O prazo disponibilizado pela PROGEPE para emissão de parecer ou orientação técnica pela área consultada deverá ser acordado entre as partes, respeitando o prazo disponível e considerando a complexidade de cada caso.

Art. 6º Somente se atendidos os requisitos de admissibilidade, cumpre proceder à verificação de existência de impedimentos de outra ordem e, caso não exista nenhum, à análise do risco de conflito de interesses.

§1º - Não serão passíveis de recurso as manifestações que concluam pelo encerramento do processo sem análise de mérito, seja pelo não atendimento aos requisitos de admissibilidade do art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, pela incidência de um impedimento de outra ordem ou pela perda do objeto do pedido.

Art. 7º Em caso de não atendimento aos requisitos necessários na análise de admissibilidade, o processo deverá ser concluído no SeCI.

§1º – A PROGEPE deverá, via SeCI, elaborar despacho fundamentado orientando o solicitante a apresentar nova solicitação com as informações faltantes e registra-se a resposta no mencionado sistema, anexando o despacho.

Art. 8º Nos casos de identificação de impedimentos de outra ordem, o analista deverá se manifestar e anexar à resposta os documentos que fundamentam essa manifestação, encerrando o processo no SeCI, que notificará o agente público interessado da decisão.

§1º – A chefia imediata do servidor consulente deverá receber da PROGEPE notificação do impedimento, via SEI da UNIPAMPA, observando o caráter restrito das informações.

§2º – Caso a situação ou a interpretação legal que subsidiou o entendimento pela existência de impedimento legal venha a ser superada no âmbito do órgão ou entidade, o interessado poderá apresentar nova consulta sobre riscos de conflito de interesses no SeCI, caso seja de seu interesse.

Art.9º Na análise de mérito, em caso de não configuração de conflito de interesses relevante, a PROGEPE emitirá, via SeCI, a autorização de exercício de atividade privada e notificará o servidor consulente.

§1 – O chefe imediato do agente público deve ser notificado sobre o teor do processo e da autorização concedida, via SEI UNIPAMPA, para ciência e acompanhamento, no que for pertinente. Nessa notificação, deve-se ressaltar o caráter restrito das informações, tendo em vista que parte do conteúdo tem caráter pessoal.

Art. 10º A PROGEPE, a fim de subsidiar as análises, deve constituir um banco das ementas de decisões anteriores, preservando as informações de ordem pessoal ou aquelas protegidas por sigilo.

§1 – Para a confecção das ementas deverá ser utilizado guia de referência da CGU.

§2 – O Ementário de decisões da CGU em sede de revisão igualmente deverá ser consultado em caso de dúvidas.

Art. 11 O documento de conclusão da análise preliminar deve ser fundamentado, trazendo a descrição completa dos elementos, de fato e de direito, que permitiram ao analista chegar à conclusão final.

Art. 12 Em caso de identificação de conflito de interesses relevante na análise de mérito realizada, o SeCI encaminhará o processo automaticamente para análise da CGU para se manifestar em sede de revisão, no prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período, ao mesmo tempo em que notificará o agente público solicitante.

§1 - A PROGEPE terá 10 (dez) dias improrrogáveis para atendimento a eventual pedido de informações adicionais realizado pela CGU.

Art. 13 Cabe à PROGEPE indicar se vislumbra ser possível a mitigação do risco de conflito de interesses apontado, bem como de propor à CGU algumas medidas que, a seu critério, sejam suficientes para tanto, na oportunidade do encaminhamento do processo mencionado no Art. 12.

§1 - Caso conclua pela viabilidade da aplicação de medidas mitigatórias, o analista da PROGEPE deverá compartilhar as informações do processo, juntamente com proposta de medidas mitigatórias, com a chefia imediata do agente público solicitante, via SEI da UNIPAMPA, para manifestação sobre a adequabilidade das medidas sugeridas.

§2 - Caso a CGU se manifeste pela possibilidade de uma autorização condicionada, indicará a necessidade de assinatura de um termo de compromisso formal pelo interessado junto à sua chefia imediata e à PROGEPE em que se obrigue a cumprir as medidas propostas.

§3º - É de responsabilidade PROGEPE providenciar a elaboração e assinatura do termo de compromisso, assim como do monitoramento de seu cumprimento.

§4º - A PROGEPE deverá notificar a chefia imediata do servidor consulente, sobre inteiro teor do processo e da autorização concedida, para ciência e acompanhamento, no que for pertinente, observando o §1 do Art.9º.

Art. 14 Em caso de manutenção da interpretação acerca da configuração de conflito de interesses relevante pela CGU, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 10 dias a contar de sua ciência.

§1º - Em caso de reconsideração e de emissão de autorização de exercício de atividade privada pela CGU, ou de negativa ao recurso, a PROGEPE deverá notificar a chefia do servidor consulente, observando o §1 do Art.9º.

Art. 15 Somente informações não protegidas por restrição legal deverão ser divulgadas em transparência ativa ou passiva, ficando vedada a publicação do inteiro teor das análises.

Art. 16 O fluxograma dos procedimentos internos para Análise de Consultas sobre Riscos de Conflito de Interesses e Pedidos de Autorização para o Exercício de Atividade Privada deverá ser publicado no sítio eletrônico do E-PROC.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 20 de março de 2023.

Bagé, 22 de março de 2023.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 22/03/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1086372** e o código CRC **958ED017**.

Referência: Processo nº 23100.015198/2019-11

SEI nº 1086372